

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CPL/FMAE/PMB

EDITAL

A Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE, localizada na **Rodovia Augusto Montenegro, Km 01, Conjunto COHAB, gleba 1, Rua WE II s/nº. Bairro: Marambaia**, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 137/2023 – PRES/FMAE, datada de 18/07/2023, torna público aos interessados a realização da **Chamada Pública nº 001/2023** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar de Grupo Formal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 2023/2024, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009 e Resolução nº 006/2020-FNDE e alterações.

1 OBJETO:

1.1- O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS (art. 14, Lei nº 11.947/2009)**, para atender as necessidades das Unidades Escolares do Município de Belém através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Termo de Referência da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	TOTAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Preço Médio (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Abóbora jacarezinho	Kg	25.000	4,81	120.250
02	Açaí Médio Congelado e Pasteurizado	Kg	26.000	18,22	473.720
03	Banana prata	Kg	205.000	5,97	1.223.850
04	Batata doce roxa	kg	1.000	5,68	5.680
05	Coentro	Kg	5.000	21,60	108.000
06	Chicória	Kg	290	14,99	4.347
07	Couve	Kg	6.000	15,86	95.160
08	Cariru	Kg	4.800	15,26	73.248
09	Farinha de mandioca sem corante seca média	Kg	9.000	6,61	59.490
10	Farinha de Tapioca Regional	Kg	5.300	18,18	96.354
11	Jambu	Kg	11.800	15,19	179.242
12	Laranja	Kg	130.000	4,74	616.200
13	Limão Tahiti	Kg	15.000	5,54	83.100
14	Macaxeira	Kg	40.500	4,58	185.490
15	Melancia	Kg	142.000	3,57	506.940
16	Manga bacuri	Kg	35.000	5,70	199.500
17	Mamão papaya	Kg	103.000	9,15	942.450



18	Polpa de goiaba	Kg	22.000	12,02	264.440
19	Polpa de abacaxi	Kg	13.000	16,64	216.320
20	Tangerina	KG	20.000	6,67	133.400
TOTAL		-	-	-	5.587.181

*Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

1.2- Neste Certame optamos por aceitar **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA CONSTITUÍDA EM GRUPO FORMAL**, com DAP Jurídica, em observância ao disposto no caput do Art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020-FNDE e alterações. Face a essa opção entender-se-á GRUPO FORMAL como fornecedor.

Art. 37. “Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.”

2 FONTE DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Dotação Orçamentária – 208.31.12.306.0001.2210 – Operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
Classificação Econômica: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;
Fontes de Recurso: 1552010000; 1552020000; 1552030000; 1552040000; 1552050000; 1552060000; 11552070000; 2552010000; 2552020000; 2552030000; 2552040000; 2552050000; 2552060000.

3 DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E ABERTURA DASESSÃO

3.1. Até às 9:00h do dia 25 de outubro de 2023, no local mencionado no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA** (PROPOSTA DE PREÇOS). Abertura da Sessão da presente Chamada Pública será no dia 25 de outubro de 2023 às 10h00min, na Sede da FMAE – localizada à Rodovia Augusto Montenegro, Km01 – Conjunto Cohab, Gleba 01, WE 2, nº 565. Bairro: Marambaia – Belém/PA.

4 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Deverá ser entregue, por um representante legal do **GRUPO FORMAL DE AGRICULTOR FAMILIAR RURAL**, no período de 9h00min do dia 03 de outubro de 2023 até às 09h00min do dia 25 de outubro de 2023, no local mencionado, em envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL

PROPONENTE –

(Razão Social da Organização)

Nº DO CNPJ –

Nº DA DAP JURÍDICA –

– GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica emitida nos últimos 60 dias em observância ao disposto no Art. 36, § 3º, II da Resolução nº 06/2020-FNDE e alterações.
- c) Prova de Regularidade junto a Receita Federal (certidão da SRF e da Dívida Ativa da União – Procuradoria da Fazenda ou certidão conjunta);
- d) Prova de Regularidade com a seguridade social (INSS) e FGTS;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- f) Apresentar declaração de que os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar a serem entregues, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) **A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.**

5 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.1. Deverá ser entregue, por um representante legal do **GRUPO FORMAL DE AGRICULTOR FAMILIAR RURAL**, no período de **9h00min do dia 03 de outubro de 2023 até às 09h00min do dia 25 de outubro de 2023**, no local mencionado, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

ENVELOPE Nº 002 – Proposta de Preços

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023:

.....
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL

PROPONENTE –

(Razão Social da Organização)

Nº DO CNPJ –

Nº DA DAP JURÍDICA –

No envelope nº 002 deverá conter o Projeto de Venda e proposta de preços conforme especificações do que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Preço unitário de cada item deve ser vinculado aos preços de aquisição, qual seja o preço médio obtido pela FMAE, pesquisado por no mínimo, três mercados no âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art. 31 da Resolução nº 06 FNDE de 08 de maio de 2020. Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA;
- d) Conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);
- e) Apresentar, no PROJETO DE VENDA, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada associado/cooperado participante da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução/FNDE/CD/Nº 006/2020 e alterações; e
- f) Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso; custos de embalagem, rotulagem, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023**.
- g) O modelo de projeto de Venda para os Grupos Formais segue abaixo:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/ UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

6 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1- Após o resultado da sessão pública, em caráter provisório, as amostras dos itens **01 a 20** do Termo de Referência deste Edital deverão ser entregues, pelos participantes classificados no certame, na Divisão de Controle e Avaliação DCA na sede da FMAE em até 72 (Setenta e Duas) horas, conforme art. 41 Resolução nº 006, de 08 de maio de 2020 na **Rodovia Augusto Montenegro, Km01, Conjunto COHAB, gleba 1, SN-II, S/Nº. Bairro: Marambaia**, Belém-Pa, para avaliação e seleção dos produtos a ser adquiridos, os quais poderão ser submetidos a testes necessários após a homologação.

6.2- Deverão ser apresentados à Comissão de Chamada Pública, obrigatoriamente, o Projeto de Venda, e os seguintes documentos/produtos:

6.2.1- Ficha Técnica para os itens 02 (Açaí médio congelado), 09 (farinha de mandioca), 10 (farinha de tapioca regional), 18 e 19 (Polpas de frutas: goiaba e abacaxi), sendo essas assinadas pelo responsável técnico com firma reconhecida, registro perante o conselho, devidamente acompanhado da cópia autenticada e da comprovação da anuidade;

6.2.2- Registro do produto nos respectivos órgãos competentes (a exemplo da ADEPARÁ, MAPA ou outros) dos itens 02 (Açaí médio congelado), 09 (farinha de mandioca), 10 (farinha de tapioca regional), 18 e 19 (Polpas de frutas goiaba e abacaxi).

6.3. DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA - dos produtos cotados, conforme especificações dos gêneros alimentícios deste Edital no T.R., em meios de transportes adequados e equipados com balança e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração;

6.4- 02 (duas) amostras dos itens cotados, devidamente acondicionados em embalagem apropriada, conforme Termo de Referência – inclusive em gramatura e material, identificadas com etiqueta aposta em local que não prejudique a rotulagem do produto, contendo: identificação da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA, número da Chamada Pública e do(s) item(s) cotado(s), especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se o mesmo atende às exigências, conforme discriminado no item 6 deste Edital.

6.5- As amostras serão submetidas às seguintes análises por Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Belém (conforme Resolução CD/FNDE, N°006/2020 e alterações):

- a. ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL): serão verificadas as características: COR, SABOR, ODOR E ASPECTO do gênero alimentício, quando necessários.
- b. DE ROTULAGEM: de acordo com as legislações de rotulagem vigentes. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas.
- c. DE EMBALAGEM: análise da GRAMATURA e MATERIAL utilizados para EMBALAGEM em obediência à legislação vigente, no que couber, e a especificação dos itens conforme o Termo de Referência.
- d. LABORATORIAL: quando necessário, no momento da avaliação das amostras serão realizadas as análises do(s) item(s) pelo LABORATÓRIO ESCOLHIDO pela FMAE, no que couber.
- 6.4. As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas à respectiva ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA após a realização da análise desde que se faça solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado da análise. Vencido prazo, a FMAE reserva-se ao direito de doar ou descartar devidamente as referidas amostras.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta **CHAMADA PÚBLICA**;

7.2. A ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA que atender aos requisitos dispostos neste Edital de Chamada Pública, inclusive quanto à apresentação dos documentos exigidos, terá seu PROJETO DE VENDA habilitado pela Comissão de Licitação, desde que os preços de aquisição sejam o **preço médio** obtido pela FMAE, pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art. 31, §1º, da Resolução nº 006/2020, conforme Anexo IV (tabela de preço).

7.2.1. O valor médio obtido pela Entidade Executora foi oriundo do resultado de pesquisa de preço ocorrida na data ou período de 10 de julho a 16 de agosto de 2023.

7.2.2. Os produtos de natureza orgânica devidamente certificados poderão ser acrescido em até 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Preços obtidos no edital, Anexo IV (cotação de preço);

7.2.3. A contratação entre a FMAE e as Associações e/ou Cooperativas habilitadas na fase documental se efetivará conforme os critérios de seleção do art. 35 da Resolução nº 006/2020;

7.2.3.1. Conforme o art. 35 da Resolução nº 006/2020, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, Grupo de Projetos das Regiões Geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País.

a) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de **fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores das **Regiões Geográficas Imediatas** tem prioridade sobre o grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

- b) Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da res. Nº 006/2020 e alterações, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º, inciso III, do artigo 35, da Res. Nº 006/2020 e alterações, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do artigo 35, e nos § 1º e § 2º.

8 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE DESEMPATE

8.1. Conforme o art. 35 da Resolução nº 006/2020, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, Grupo de Projetos das Regiões Geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País.

a) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de **fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores das **Regiões Geográficas Imediatas** tem prioridade sobre o grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

b) Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a

composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução Nº 006/2020 e alterações, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º, inciso III, do artigo 35, da Res. Nº 006/2020 e alterações, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do artigo 35, e nos § 1º e § 2º.

8.2. Após a avaliação e habilitação dos PROJETOS DE VENDA, a Comissão divulgará o **resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023** nos murais e endereços eletrônicos e em jornais de circulação local no prazo não superior a **05** (cinco) dias corridos da data de finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos.

9 DOS RECURSOS

9.1. O GRUPO FORMAL, durante a sessão pública, poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante, quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados, insubsistentes e intempestivos não serão recebidos.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a manifestação de intenção de recorrer, registrado em ata da sessão da Chamada Pública, suspende-se a reunião. A sessão pública terá continuidade com nova data, tendo o resultado do recurso interposto e as suas contrarrazões, para prosseguimento do feito de onde parou.

10.2. Somente após o regular decurso da fase recursal, o processo da Chamada Pública, será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11 PRAZO, LOCAL, CONDIÇÃO DE ENTREGA E PERIODICIDADE

11.1. Os Gêneros Alimentícios serão entregues PORTA A PORTA nas Unidades Municipais de Educação de Belém, conforme relação (Anexo III) de acordo com o cronograma e guia de remessa expedidos pelo Departamento de Suprimentos da FMAE, onde descreverá entre outros os produtos a serem entregues com suas respectivas quantidades, no qual a direção da Unidade Escolar atestará o recebimento dos gêneros alimentícios entregues, por meio de assinatura e carimbo da respectiva unidade escolar;

11.2. O responsável que trata o item 11.1., na ocasião do recebimento dos gêneros alimentícios na respectiva Unidade Escolar, terá no mínimo 30 (trinta) minutos, para a avaliação e posterior atesto dos produtos entregues.

11.3. A aceitação dos gêneros alimentícios ocorrerá após estes serem pesados e conferidos para atesto do recebimento, mediante guia de remessa de acordo com o item 11.1 deste edital.

11.4. O documento fiscal deverá ser apresentado, em até 15 (quinze) dias, na FMAE, ou em outro endereço indicado por esta, juntamente com o recibo de atesto dos produtos pelo servidor ou comissão designada pela direção da escola, imediatamente pós a conclusão de entrega de cada etapa.

11.5. Encontrando-se os gêneros alimentícios, apresentados pelo fornecedor na ocasião do recebimento, após a avaliação da comissão ou servidor designado pela direção da Unidade Escolar, em estado inapropriado para consumo, estes não deverão ser recebidos pela Unidade Escolar e esta deverá comunicar imediatamente à FMAE o ocorrido.

11.6. Caso os gêneros alimentícios estejam sem a qualidade exigida para consumo, mesmo após a avaliação da comissão ou do servidor designado pela direção escolar, estes não devolverem os produtos apresentados ao fornecedor e ainda, darem atesto de recebimento dos gêneros alimentícios, a Unidade Escolar, não poderá transferir a responsabilidade com a entrega dos gêneros estragados ou em mau estado de consumo à FMAE.

11.7. A pontualidade na entrega dos produtos nas escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

11.8. Fornecedor deverá possuir veículo para o transporte adequado à manutenção da temperatura dos alimentos e portar em seu veículo de entrega, uma balança para pesagem dos itens entregues em cada unidade escolar a fim de garantir a quantidade correta da solicitação realizada pela FMAE.

11.9. A critério da contratante poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no município de Belém, sem qualquer ônus adicional.

11.10. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com embalagem danificada ou com lacres de segurança rompidos.

12 DA FORMA DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.1. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entrega a serem definidas em cronograma elaborado pela FMAE.

12.2. As entregas deverão ser efetuadas nas Unidades Escolares do Município de Belém, indicados

pela FMAE.

12.3. A distribuição dos gêneros alimentícios às escolas não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

12.4. Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, antes da distribuição às ESCOLAS, poderão, a critério da FMAE, ser submetidos à análise laboratorial, por amostragem colhida em duplicata, pelo Laboratório indicado pela FMAE e pela Diretoria de Vigilância Ambiental no que couber, para controle de qualidade. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação do fornecedor contratado recolher e substituir todo o lote condenado.

12.5. O produto submetido à análise laboratorial terá, neste caso, a sua distribuição e o seu pagamento condicionado ao resultado do laudo de análise.

12.6. Na ocorrência de resultado condenatório, o fornecedor poderá solicitar a análise de contra prova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante do fornecedor.

12.7. Se o resultado da análise de contra prova for favorável à empresa, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação financeira. Se o resultado for condenatório, a empresa deverá fazer a substituição do produto, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento de correspondência emitida pela FMAE.

12.8. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará em sanções estabelecidas previamente em contrato.

12.9. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação contratada que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pela FMAE, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias** corridos a contar do recebimento da correspondência enviada pela FMAE.

13 DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a homologação do resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, será procedida à convocação do representante legal **DO GRUPO FORMAL**, para contratação nos termos da **MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** – conforme **ANEXO II** deste Edital.

13.2. O(s) fornecedor (s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do contrato, o **órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar** com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste

edital.

14 DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

15 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. A entrega dos gêneros alimentícios obedecerá às normas estabelecidas pela RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e outras a ela relacionadas e as condições abaixo:

15.1.1. Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação escolar.

15.1.2. O veículo destinado ao transporte de gêneros alimentícios deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo.

15.1.3. A atividade de carga e/ou descarga não deve apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

15.1.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com o artigo 7º inciso III da Lei nº 8.137/1990, é crime contra as relações de consumo misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais de mais alto custo;

15.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

15.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para Consumo;

15.4. As folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes;

15.5. As folhas das hortaliças deverão estar isentas de:

15.5.1. Substâncias terrosas;

15.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

15.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

15.5.4. Sem umidade externa anormal;

15.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

15.5.6. Isenta de enfermidades;

15.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.6. O produtor deverá obedecer rigorosamente o Período de Carência pós – colheita, que é o intervalo de tempo entre o último tratamento e a comercialização (Art.2º, inciso XXVII, letra b, do Decreto Estadual 4.856 de 01/10/2001).

16 DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias úteis** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**. O documento fiscal deverá ser apresentado na FMAE ou em outro endereço indicado pela FMAE, com o atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

16.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá:

16.2.1. Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s), devendo indicar o mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na NOTA DE EMPENHO a ser retirada após a assinatura do contrato;

16.2.2. Observar e controlar a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) conforme o saldo da NOTA DE EMPENHO, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da CONTRATADA.

16.2.3. Fazer constar no corpo da fatura/nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente) do GRUPO FORMAL (Associações e Cooperativas), bem como o Programa de Trabalho (Creche, Ensino Fundamental ou Ensino Médio/EJA) respectivo devidamente especificado na NOTA DE EMPENHO;

16.2.4. Responsabilizar-se em atestar seu recebimento, por meio de assinatura legível e carimbo da respectiva unidade.

16.2.5. Efetuar regularmente o pagamento ao cooperado/associado após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s).

16.2.6. Não será efetuado nenhum pagamento ao **GRUPO FORMAL** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.2.7. Não será efetuado nenhum pagamento, ainda, quando verificado que o fornecedor é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

16.2.8. O **GRUPO FORMAL** é responsável por abrir conta em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**.

16.3. A FMAE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL que integre o **GRUPO FORMAL** participante da **CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023**. Cabe ao **GRUPO FORMAL** como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

17 DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)

17.1. Para o adequado fornecimento de gêneros alimentícios, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

17.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade, conforme

discriminado no T.R. deste Edital;

17.1.2. Entregar os gêneros alimentícios no local citado;

17.1.3. O fornecedor vencedor deverá executar a entrega dos gêneros alimentícios, observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado;

17.1.4. Distribuir os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade;

17.1.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

17.1.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

17.1.7. Cumprir Legislação Sanitária Municipal;

17.1.7.a. A contratada será responsável pelo armazenamento dos gêneros alimentícios a serem distribuídos nas unidades escolares. O depósito ou estrutura de armazenamento da contratada deverá ser licenciado pela Vigilância Sanitária competente;

17.1.7.b. A contratada é obrigada a manter o ambiente de armazenamento, depósito ou estrutura de armazenamento, no padrão de exigência durante a vigência do contrato;

17.1.7.c. A contratante, por conseguinte, poderá acionar a Vigilância Sanitária, para em qualquer momento, dentro do lapso contratual, requerer a fiscalização do espaço de armazenamento ou estrutura de armazenamento da contratada;

17.1.7.d. A contratada deverá, encaminhar para a contratante, o Termo de Fiscalização, consequente do procedimento acima, em **até 05 (cinco) dias**, após a visitação do competente órgão acionado.

17.1.8. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

17.1.9. A Contratada deverá comunicar à FMAE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos produtos contratados;

17.1.10. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa ao patrimônio da FMAE, ou a terceiros, durante a execução do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

17.1.11. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à FMAE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

17.1.12. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade e subsidiária empregatícia desta Contratante;

17.1.13. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante;

17.1.14. A Contratada está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal;

- 17.1.15.** O fornecedor do Grupo Formal, deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no PROJETO DE VENDA, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores;
- 17.1.16.** A Contratada deverá levar balança para pesagem dos produtos no momento da entrega nas unidades de educação;
- 17.1.17.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 17.1.18.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FMAE, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 17.1.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- 17.1.20.** Sendo produtor, obedecer rigorosamente o período de carência pós- colheita, que é o intervalo de tempo entre o último tratamento e a comercialização (art. 2º, inciso XXVII, letra b do Decreto Estadual 4.856 de 01/10/2001);
- 17.1.21.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do §1º do art. 65 da lei federal nº 8.666/93;
- 17.1.22.** Demais obrigações em conformidade com Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente;
- 17.1.23.** Informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário- MDA em, no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.;
- 17.1.24.** Despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da contratada;
- 17.1.25.** Entregar os alimentos de acordo com a especificação técnica e padrão de identidade e qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade;
- 17.1.26.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no T.R.;
- 17.1.27.** Executar os fornecimentos dos gêneros alimentícios, observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo também, acompanhar e supervisionar o serviço prestado;
- 17.1.28.** Responsabilizar-se-á pelo controle do limite individual de venda de cada participante elencado no PROJETO DE VENDA, para que não ultrapasse o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano; (Art. 38, § 1º, da Resolução Nº 006/2020 e alterações).

18 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE- FMAE

- 18.1.** A FMAE, na qualidade de Contratante, deverá:
- 18.1.1.** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 18.1.2.** Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s);
- 18.1.3.** Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- 18.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

18.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

18.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

18.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela FMAE após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega.

18.1.8. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.1.9. A FMAE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

18.1.9.a. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

18.1.9.b. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e de Empreendedores Familiar Rural e suas Organizações;

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada receberá Notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo, caso deixe de fornecer os gêneros alimentícios ou atrase a entrega.

19.2. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Município de Belém pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

19.3. Em caso de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; e

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens “a” e “b” supracitados.

19.4. O participante que não cumprir o prazo de entrega estipulado no plano de distribuição de gêneros alimentícios terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais.

20 DA RESCISÃO

20.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1. Por acordo entre a FMAE e o(s) representante(s) legal(is) da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA, desde que ouvidos os representados;

20.1.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**;

20.1.3. Quaisquer dos motivos previstos na Lei 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria.

21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será realizada pelos servidores designados em cláusula no contrato firmado entre as partes, **designado por Portaria**.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Comissão de Licitação- CPL/PMB sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km01 – conjunto COHAB – GLEBA 01 –SN II, S/Nº, Bairro: Marambaia – CEP:66.623-640 – Fone(91) 98414 7472, Belém – Pará, no horário de 9:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do site do site <http://www.belem.pa.gov.br>.

– Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – ENDEREÇO DAS ESCOLAS

ANEXO IV- TABELA DE PREÇO

ANEXO V- MODELO DE TABELA DE CONTROLE DE VENDA POR AGRICULTOR

Belém (PA), 28 de setembro de 2023.

Jocelino Costa Rodrigues
Presidente-CPL/FMAE/PMB